



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 17 de Novembro de 2021 • Número 3090 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº 001/2021, DE 06/09/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME.

TERMO ADITIVO: 1º

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Leme

OBJETO: Emenda parlamentar Dep. Paulo Freire

Valor total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Prazo: 12 meses.

Desembolso: parcela única

Data da Assinatura: 16/11/2021

Suporte Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Lei Ordinária nº 3.968 de 11/11/2020, Resolução CMS nº 16 de 24 de junho de 2021.

Leme, 16 de novembro de 2021

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretário de Saúde

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA-EPP.

Referência

Contrato nº 525/2020 – Nota de Empenho nº 14713/2021 –

CONVITE Nº34/2020;

CONTRATADA: FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA-EPP.

A empresa FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.387.894/0001-10, participou e sagrou-se vencedora do processo licitatório - Convite 034/2020, cujo objeto trata-se da prestação de serviços - entrega de correspondências da Secretaria de Finanças.

Firmou com o Município o Contrato nº 525/2020, de 18/12/2021, com vigência de 12 meses.

Do contrato, foram expedidos os empenhos 17.767/2020, 14.401/2021 e 14.713/2021.

Ocorre que, no decorrer da execução do contrato, fora apurado por esta Secretaria, que a contratada não estava cumprindo corretamente a avença, pois constatou-se em vários canchotos dos comunicados de atraso nos pagamentos dos “acordos de parcelamento”, a assinatura dos próprios entregadores da empresa, e não dos destinatários dos mesmos, causando assim, evidentes prejuízos ao Município, visto a necessidade de notificação dos contribuintes de forma correta, para que promovam os pagamentos, e/ou, tomem ciências das consequências do inadimplemento, o que não se deu.

Notificada a respeito, em sede de defesa prévia, a contratada reconheceu a ocorrência, apontando, entretanto, que isso foi feito de forma isolada por alguns de seus colaboradores, os quais teriam sido contratados e treinados há pouco tempo, em decorrência do grande número de correspondências remetidas, necessitando-se assim, da contratação de pessoal de forma rápida. Aduziu ainda, que empresa sempre cumpriu corretamente seus contratos, sendo este, fato isolado.

É a síntese do necessário.

O objeto em questão (prestação de serviços de entrega de correspondências

da Secretaria de Finanças) é de extrema importância, visto tratar-se, em sua grande maioria, de notificações ou comunicados para cumprimento de obrigações fiscais por parte de contribuintes em débito para com o Município. No caso em questão, tratavam-se de comunicados para os contribuintes que não estavam cumprindo seus acordos de parcelamento, o que, por evidente, reveste-se de importância ímpar para o Município, visando a ciência dos contribuintes acerca dos pagamentos devidos e acordados, e as providências a serem tomadas ante a permanência do inadimplemento.

Portanto, as falhas na execução contratual são de natureza grave, e não reduzem a responsabilização da empresa, o fato de terem sido praticadas isoladamente por alguns de seus colaboradores, contratados e treinados em tempo exíguo. Note-se que o contrato fora firmado em 18 de dezembro de 2020, e as ocorrências foram constatadas no mês de outubro p.p., ou seja, a empresa já prestava o serviço há mais de 10 meses, conhecedora, portanto, de todas as suas características, quanto a quantidade de correspondências, prazos, etc.

A atitude da contratada amolda-se aos casos de inexecução parcial do contrato, sujeitando-o à sua rescisão unilateral e aplicação de sanções, nos termos dos artigos, 77, 78, I e II, c.c, art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou a conduta constante do artigo 78, I e II, da Lei 8.666/93; considerando que tal conduta é motivo para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente o contrato firmado entre o Município e a empresa FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.387.894/0001-10, e aplico à mesma a sanção de multa no valor de R\$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais), prevista na cláusula 6.2 do contrato. O valor aplicado é proporcional ao valor do empenho nº 14713/2021. O valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente na Imprensa Oficial de Leme, através de guia própria a ser fornecida pela Secretaria de Finanças ou transferência eletrônica para conta do Município, a qual deve ser obtida junto a mesma secretaria. O não recolhimento da multa no prazo estipulado, acarretará no desconto de tal valor de eventual saldo devido pelo Município a empresa, e/ou inscrição na dívida ativa, para cobrança através dos meios legais, etc.

O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente junto a Imprensa Oficial local.

Publique-se.

Decorrido “in albis” o prazo para recurso, ou mantida a decisão, proceda-se a inserção da sanção, no que couber, nos respectivos sites de apenados no TCESP e CEIS - da Controladoria Geral da União, e no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Leme.

Leme, 17 de novembro de 2021

Rafael Maradei  
Secretário de Finanças

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

1- O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar Francisco Barbosa Dantas - proprietário do Imóvel à Rua Elias Jorge Mansur - cadastrado sob o número 5.0845.0265.00-0, Lote PT 135 -- Quadra C, à executar a limpeza do referido imóvel.

2 - O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar Espólio de Rubens de Souza - proprietário do Imóvel à Rua Dr. Mario A. Teixeira de Freitas, 126, cadastro número 3.0795.0060.00-0, à executar a limpeza do referido imóvel.

Edson Roberto Bazon  
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

**DECRETO Nº 7.759, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leme, Estado de São Paulo, nomeados por meio de Portaria.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 851, de 11 de novembro de 2021, que consolida e modifica o disposto nas Leis Complementares nº 583, de 27 de outubro de 2010, e nº 786, de 11 de julho de 2019, que dispõem sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, a Comissão de Ética, bem como dispõe sobre a reestruturação, institucionalização e fortalecimento da política municipal de atendimento, defesa e do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o término o mandato dos atuais membros do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais desempenham função de interesse público relevante, e os riscos inerentes aos trâmites para convocação dos membros da Sociedade Civil para compor o CMDCA.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leme, de acordo com suas competências legais, realizou em 28 de outubro de 2021, reunião ordinária nº 02/2021, na qual foi deliberada a prorrogação do mandato dos referidos membros, até o dia 10 de fevereiro de 2022.

Artigo 1º - Fica prorrogado, em caráter temporário, o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Leme, nomeados por meio de Portaria, até o dia 10 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2021. Leme, 12 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

PORTARIA Nº 710/2021, de 16 de novembro de 2021  
Nomeia Secretário

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir desta data, o Sr. LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO, RG 42.389.487-0, para o cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, licenciando-o de seu cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico. Leme, 16 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 702/2021, de 05 de novembro de 2021  
Retifica Portaria

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria de nº 675/2021, de 18 de outubro de 2021, a fim de constar:

Onde se lê: “DECLARA a desistência das abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Agente de Serviços Públicos, em virtude do não comparecimento das mesmas, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

51º – CLAUDINEIA FERNANDA LEME DE SOUZA 46.641.933-8  
65º – TAIANE KILIAN 40.967.701-2...”

Leia-se: “DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Agente de Serviços Públicos, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

65º – TAIANE KILIAN 40.967.701-2...”  
Leme, 05 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito Interino do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.758, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 3.974 de 23 de dezembro de 2020, DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
051	04	030103.1754400432.147	33.90.30.00 R\$ 20.000,00
017	04	030101.2884600410.007	33.90.47.00 R\$ 70.000,00
012	04	030101.1712200412.146	33.90.39.00 R\$ 80.000,00
049	04	030103.1754400431.029	44.90.51.00 R\$ 15.000,00
024	04	030102.1751200421.021	44.9051.00 R\$ 35.000,00
032	04	030102.1751200422.027	31.90.11.00 R\$ 32.000,00
021	04	030101.2884600440.006	46.90.71.00 R\$ 378.000,00
		TOTAL	R\$ 630.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do crédito Adicional suplementar do caput deste artigo correrá por Superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 630.000,00, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
	SUPERÁVIT FINANCEIRO EX.ANTERIOR	R\$ 630.000,00
	Total	R\$ 630.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 12 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração